

outras do Ministério da Agricultura, criado pelo decreto n.º 3:902, de 9 do presente mês:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 7.610\$, destinada ao pagamento do vencimento do Ministro da Agricultura, das remunerações dos respectivos secretários e das despesas de instalação e outras do Ministério da Agricultura, criado pelo decreto n.º 3:902, de 9 do presente mês.

Art. 2.º A importância de que trata o artigo anterior será inscrita no orçamento do Ministério da Agricultura, para o corrente ano económico, pela seguinte forma:

CAPÍTULO I

Ministro, secretários e Secretaria Geral

Artigo 1.º

Vencimentos

Ministro

Vencimento do Ministro 998\$00

Gabinete do Ministro

Remunerações dos secretários 312\$00 1.310\$00

Secretaria Geral

Artigo 2.º

Impressos e publicações das imprensas do Estado

Para pagamento de impressos e publicações requisitados às imprensas do Estado 300\$00

Artigo 3.º

Material e outras despesas

Para pagamento de despesas de instalação do Ministério, de artigos de expediente, publicações, telegramas oficiais, iluminação e água para todas as dependências internas do Ministério, manutenção do automóvel do Ministro e remuneração do respectivo *chauffeur*, e de outros encargos, incluindo as horas de serviço extraordinário prestado pelo pessoal menor 6.000\$00

Total 7.610\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com

fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1918.—
Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.

MINISTÉRIO DAS SUBSISTÊNCIAS E TRANSPORTES

Repartição de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 1:276

Terminando em 30 de Abril próximo o prazo para aplicação das sobretaxas concedidas nas tarifas ferroviárias, por motivo dos encargos provenientes do estado de guerra: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Subsistências e Transportes, conformando-se com o parecer do Conselho de Tarifas, manter as sobretaxas autorizadas e prorrogar o prazo para a sua aplicação até o fim do corrente ano civil.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1918.—O Ministro das Subsistências e Transportes, *António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Para o director fiscal de exploração de caminhos de ferro.

2.ª Secção

Portaria n.º 1:277

Atendendo ao pedido feito pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses para alienar uma parcela de terreno entre os quilómetros 201,66308 e 201,72785, da linha do norte, com a área de 175^m2,78:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Subsistências e Transportes, conformando-se com o parecer do Conselho de Obras Públicas, que a referida parcela de terreno, cujas confrontações estão indicadas na planta junta ao processo, seja declarada sobrante.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1918.—O Ministro das Subsistências e Transportes, *António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Para o director fiscal de exploração de caminhos de ferro.